

LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza a desafetação de área dos imóveis públicos abaixo descritos para fins de alienação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, DECRETA: E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI, RESOLVE:

Art. 1º Fica desafetado de sua condição de bem público indisponível os seguintes imóveis:

I - Imóvel denominado Fazenda Pedra Lisa, declarado de utilidade pública através do Decreto nº 97, de 25 de março de 2011, medindo 338.800 m², ou 7,00 alqueires geométricos, localizado nº 18º distrito deste Município, com todas as suas benfeitorias existentes, de propriedade do Município de Campos dos Goytacazes - RJ, conforme matrícula 3513, registro 2, Livro 2L, no Cartório do 9º Ofício.

II - Imóvel localizado na Avenida Salo Brand (antiga Avenida Tancredo Neves e Rua Maria José Lima Barbosa), declarado de utilidade pública através do Decreto nº 274, de 18 de janeiro de 2001, medindo 888,33m², localizado nº 3º subdistrito deste Município, com todas as suas benfeitorias existentes, de propriedade do Município de Campos dos Goytacazes - RJ, conforme matrícula 159500, Livro 110, folhas 070/074, Ato 033/2002 no Cartório do 10º Ofício.

III - Imóvel localizado na Rua Romeu Casarsa (antiga Avenida Tancredo Neves e Rua Maria José Lima Barbosa), declarado de utilidade pública através do Decreto nº 199, de 10 de maio de 2000, medindo 335,90m², localizado neste Município, com todas as suas benfeitorias existentes, de propriedade do Município de Campos dos Goytacazes - RJ, conforme matrícula 118.355-9, Livro 104, folhas 047/048, Ato 029/2000 no Cartório do 10º Ofício.

IV - Imóvel localizado na Rua Av. Doutor Beda, esquina com a Av. Arthur Bernardes, declarado de utilidade pública através do Decreto nº 199, de 10 de maio de 2000, medindo 864,47m², localizado neste Município, com todas as suas benfeitorias existentes, de propriedade do Município de Campos dos Goytacazes - RJ, conforme matrícula 118.355-9, Livro 104, folhas 047/048, Ato 029/2000 no Cartório do 10º Ofício.

Art. 2º Com a desafetação realizada, fica o Poder Público autorizado a alienar os imóveis, nos termos do artigo 7º, inciso IX, da [Lei Orgânica](#).

Parágrafo único. A alienação, que será feita mediante concorrência, fica subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, e deverá ser precedida de avaliação.

Art. 3º Os valores oriundos da venda dos imóveis de que trata esta lei terão destinação indicada pelo chefe do poder executivo em ato próprio que deverá constar o valor real arrecadado, bem como qual a sua destinação específica que serão lançadas na contabilidade pública após concluído o processo administrativo correspondente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos sobre os imóveis urbanos que estiverem sob a posse do Município de Campos dos Goytacazes na presente data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 18 de agosto de 2021.

Wladimir Garotinho

Prefeito-

PUBLICADA EM 25/08/2021
Departamento de Publicações Oficiais

[Download do documento](#)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no [Sistema LeisMunicipais](#): 05/11/2021